

SUL AMÉRICA S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

CVM nº 02112-1

CNPJ/MF 29.978.814/0001-87

NIRE 3330003299-1

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Sumário:

1. Definições
2. Finalidade
3. Abrangência
4. Divulgação de ato ou fato relevante
 - 4.1 Definição de ato ou fato relevante
 - 4.2 Obrigação e forma da divulgação de ato ou fato relevante
 - 4.3 Exceção à imediata divulgação
 - 4.4 Dever de sigilo
 - 4.5 Período de Silêncio
 - 4.6 Reuniões restritas
5. Negociação com valores mobiliários da Companhia
 - a. Vedação à negociação com valores mobiliários da Companhia antes da divulgação de ato ou fato relevante
 - b. Vedação à negociação com valores mobiliários da Companhia antes da divulgação das demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia
 - c. Procedimentos para divulgação de informação sobre negociações de ações de emissão da Companhia por administradores e pessoas ligadas
 - d. Procedimentos para divulgação de aquisição ou alienação de participação relevante
 - e. Corretoras autorizadas para negociação das ações da Companhia pelas Pessoas Sujeitas à Política
6. Sanções
7. Disposições Finais

1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

Administradores: Membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, titulares e suplentes, da Companhia.

Acionista Controlador ou Controlador: Pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

Ato ou Fato Relevante: Considera-se ato ou fato relevante a decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos da administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de emissão da Companhia; ou
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Companhia: Sul América S.A.

Conselho de Administração: o Conselho de Administração da Companhia e/ou os de suas Controladas.

Controladas: Sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

Coligadas: Sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Conselho Fiscal: o Conselho Fiscal da Companhia.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Diretoria: Diretoria da Companhia.

Instrução CVM 358/02: Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores.

Período de Silêncio: período de 15 dias consecutivos que antecede a divulgação das demonstrações financeiras da Companhia, no qual não há divulgação de informações sobre os seus resultados, tendo acesso a essas informações somente os profissionais envolvidos em sua preparação. No mencionado período é mantido o fornecimento de todas as outras informações rotineiras da empresa.

Pessoas Sujeitas à Política:

- a) Acionistas Controladores;
- b) membros da Diretoria;
- c) membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes;
- d) membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- e) membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia e suas Controladas;
- f) quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na Companhia, sua Controladora, suas Controladas ou Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante;
- g) aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia e suas Controladas, quando tenham conhecimento de Informação relativa a ato ou fato relevante; e
- h) Administradores que se afastarem da administração da Companhia e de suas Controladas, antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante iniciado no seu período de gestão, durante o prazo de seis meses contados da data do afastamento ou até a divulgação daquele Ato ou Fato Relevante, o que ocorrer primeiro.

Pessoas Ligadas: Pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com Administradores, membros do Conselho Fiscal e membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia e de suas Controladas:

- (i) cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, ou companheiro; e
- (ii) descendente e/ou qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda das pessoas listadas acima.

Política: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Sul América S.A.

Termo de Adesão: Instrumento que constitui o Anexo I à presente Política, a ser firmado na forma do art. 16, § 1º da Instrução CVM 358/02, que permanecerá

arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

2. FINALIDADE

- 2.1 Este documento tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparência, a serem observados em relação à divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e à manutenção de seu sigilo quando ainda não divulgados ao mercado, bem como quanto à negociação de valores mobiliários da Companhia e de suas Controladas, a serem compulsoriamente observados por (i) Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia; (ii) Funcionários e Executivos com acesso a informações relativas a Ato ou Fato Relevante; e, ainda, (iii) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, a fim de adequar a política interna da Companhia ao princípio da transparência e às boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes e na negociação de valores mobiliários da Companhia.

3. ABRANGÊNCIA

- 3.1. A adesão à presente Política será formalizada através de Termo de Adesão a ser firmado na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02 e conforme o modelo na forma do Anexo I por todas as pessoas abrangidas pelos itens (a), (b), (c), (d) e (e), mencionados na definição de Pessoas Sujeitas à Política e quando a Companhia considerar oportuno, também por aquelas mencionadas nos itens (f) e (g).
- 3.1.2 A Companhia manterá em sua sede, sempre à disposição da CVM, relação das pessoas que assinaram o Termo de Adesão e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, quando aplicável, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF), atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

4. DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

4.1. Considera-se Ato ou Fato Relevante, nos termos dessa Política, o disposto na definição constante no item 1 acima, além do previsto na regulamentação vigente.

4.1.1. São exemplos, dentre outros, de Ato ou Fato Relevante, conforme listados no artigo 2º da Instrução CVM 358/02:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no controle da companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;
- (iv) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (v) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia;
- (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
- (viii) mudança na composição do patrimônio da companhia;
- (ix) aquisição ou alienação de investimento relevante;
- (x) transformação ou dissolução da companhia;
- (xi) mudança de critérios contábeis adotados pela companhia;
- (xii) renegociação de dívidas;
- (xiii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (xiv) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
- (xv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xvi) aquisição de ações da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (xvii) lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos, em dinheiro;
- (xviii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de sua concretização for de conhecimento público;
- (xix) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;

(xx) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
(xxi) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;
(xxii) modificação de projeções divulgadas pela companhia; e
(xxiii) pedido ou decretação de intervenção extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.

- 4.1.2. Em qualquer caso, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade avaliada no contexto das atividades ordinárias da Companhia, bem como de informações anteriormente divulgadas com relação a eventos de natureza similar.
- 4.2. Observado o disposto nesta Política, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia divulgar e comunicar à-CVM e à bolsa de valores na qual os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.
 - 4.2.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar simultaneamente ao mercado Ato ou Fato Relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, no país ou no exterior.
 - 4.2.2. A divulgação deverá ocorrer por meio de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores - Internet, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e à bolsa de valores na qual os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.
 - 4.2.3. A divulgação e a comunicação de Ato ou Fato Relevante, inclusive da informação resumida, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.
 - 4.2.4. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e/ou entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

- 4.2.5. Caso os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- 4.2.6. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente à bolsa de valores e/ou entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos mesmos, ou a eles referenciados pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.
- 4.2.7. A suspensão de negociação a que se refere o item 4.2.6 acima não será levada a efeito no Brasil enquanto estiver em funcionamento bolsa de valores de outro país em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação, ou em bolsa de valores onde os negócios com as ações da Companhia não estiverem suspensos.
- 4.2.8. Os Acionistas Controladores, os Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores que, observado o disposto no item 4.2 acima, promoverá sua divulgação.
- 4.2.9. As pessoas referidas no item 4.2.8 acima que tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação ou volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, somente eximir-se-ão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.
- 4.2.10. Havendo oscilação atípica na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia antes da divulgação de Ato ou Fato Relevante, conforme referido no item 4.2.9 acima, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas sujeitas à presente Política, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de alguma Informação Privilegiada que deva ser divulgada ao mercado.

- 4.3. A Companhia não se manifestará sobre rumores ou especulações existentes no mercado a seu respeito.
- 4.4. Atos ou Fatos Relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.
 - 4.4.1. Os Acionistas Controladores ou os Administradores da Companhia poderão submeter à CVM a decisão sobre a prestação de informação que tenha deixado de ser divulgada, na forma da Cláusula 4.4. acima, através de requerimento a ser dirigido ao Presidente da CVM em envelope lacrado, no qual constará a palavra "Confidencial".
 - 4.4.2. Na hipótese da informação escapar ao controle, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia, os Acionistas Controladores e os Administradores, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, deverão divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante.
- 4.5. Cumpre às Pessoas Sujeitas à Política guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante e qualquer Informação Privilegiada às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupem, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
- 4.6. Visando preservar as boas práticas de governança corporativa, a Companhia adota o Período de Silêncio durante os 15 dias que antecedem a divulgação das demonstrações financeiras.
- 4.7. A Companhia poderá realizar reuniões restritas, nos termos do Pronunciamento de Orientação CODIM 03/07, sendo certo que em tais reuniões não deverão ser divulgadas informações privilegiadas. Caso alguma informação privilegiada ou Ato ou Fato Relevante seja involuntariamente divulgado durante uma reunião restrita, deverá ser realizada de forma imediata, homogênea e simultânea, aos órgãos reguladores, às bolsas de valores em que os valores mobiliários da Companhia estejam listados, ao mercado em geral – inclusive para as agências especializadas em comunicação financeira -, bem como no "website" da companhia, nos termos da Instrução CVM 358/02.

5. NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

- 5.1. Antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia, é vedada a negociação com valores mobiliários de sua emissão ou a eles referenciados, pela própria Companhia, pelas Pessoas Sujeitas à Política e pelas Pessoas Ligadas, que tenham conhecimento da informação relativa ao Ato ou Fato Relevante.
- 5.1.1. A mesma vedação aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados.
- 5.1.2. A vedação de que trata o item 5.1.1. acima, também prevalecerá:
- (i) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e
 - (ii) em relação aos Acionistas Controladores e Administradores, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de valores mobiliários de emissão da Companhia pela própria, suas Controladas, Coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.
- 5.1.3. A vedação acima não se aplica às operações com ações em tesouraria, por meio de negociação privada, vinculadas ao exercício de opção de aquisição nos termos de plano de outorga de opção de aquisição de ações aprovado pela assembleia geral da Companhia.
- 5.1.4. As vedações previstas neste item 5.1 deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o respectivo Ato ou Fato Relevante.
- 5.2. É vedada a negociação pelas Pessoas Sujeitas à Política, no período de 15 dias que antecede a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia.
- 5.3. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a

intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública através da publicação de Ato ou Fato Relevante, o Conselho de Administração não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

5.4. Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, ficam obrigados a comunicar à Companhia, na forma do Anexo II à presente Política, a quantidade, as características e a forma de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de Controladas ou controladoras, nestes dois últimos casos, desde que se trate de que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições. As alterações em suas posições deverão ser informadas à Companhia no prazo de 5 dias após a realização de cada negócio.

5.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, as pessoas mencionadas no item 5.4. deverão efetuar a referida comunicação:

- a) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio;
- b) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e
- c) quando da apresentação da documentação para o registro da Companhia como aberta.

O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da companhia sejam admitidas à negociação das informações recebidas pela companhia em conformidade com o disposto neste item.

5.4.2. As pessoas mencionadas acima também deverão indicar os referidos valores mobiliários que sejam de propriedade de Pessoas Ligadas.

5.4.3 A Companhia deverá enviar as informações referidas neste item à CVM e às bolsas de valores em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, no prazo de 10 dias, após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo de Administradores ou membros do Conselho Fiscal.

5.5. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar imediatamente à Companhia, na forma do Anexo III-, sempre que:

(i) for atingida participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia; e

(ii) cada vez que a participação no capital dos acionistas mencionados no item (i) acima for aumentada ou reduzida no percentual de 5%.

5.5.1. As obrigações previstas no item 5.5. estendem-se também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários de emissão da Companhia.

5.5.2. Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, o adquirente deverá, ainda, promover a publicação pela imprensa, nos termos do art. 3º, de aviso contendo as informações previstas no Anexo III.

6. SANÇÕES

6.1. Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, o descumprimento do dever de divulgação de Fato ou Ato Relevante, de sigilo, da vedação à negociação e demais obrigações estipuladas pela Instrução CVM 358/02 e refletidas nesta Política, configura infração grave para os fins previstos no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, ficando o infrator sujeito às penalidades pertinentes.

6.2. Sem prejuízo do exposto acima, caberá ao Comitê de Governança e Divulgação apurar os casos de violação à presente Política.

6.3. As Pessoas Sujeitas à Política que venham a descumprir qualquer disposição constante desta Política obrigam-se a ressarcir a Companhia, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos em que a Companhia e/ou tais outras Pessoas Sujeitas à Política venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a execução, o acompanhamento e a gestão operacional, desta Política, bem como das suas alterações que vierem a ser determinadas pela CVM, ou pela própria Companhia, monitorando o seu cumprimento.
- 7.2. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 27 de julho de 2012, e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida e comunicada à CVM e à bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.
- 7.3. Aplica-se à presente Política os termos específicos aqui constantes quando a regulamentação pertinente não dispuser sobre o assunto.
- 7.4. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia, podendo este delegar tal competência ao Comitê de Governança e Divulgação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2012.

SUL AMÉRICA S.A.

Anexo 1

**Termo de Adesão à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevante e de
Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sul América S.A.**

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF/MF sob nº [•] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [•], doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da Sul América S.A. ("Companhia") e/ou suas controladas, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, que disciplina a política interna quanto ao uso e divulgação de informações relevantes da Companhia e suas controladas, assim como a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Declarante, assim, adere à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores de Mobiliários da Companhia, da qual neste ato recebe cópia, e firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

[inserir nome do declarante, cargo e assinatura]

Testemunhas

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Anexo 2

Negociações realizadas com Valores Mobiliários da Sul América S.A., suas Sociedades Controladas e/ou Sociedade Controladora

Negociações realizadas com Valores Mobiliários da Sul América S.A., suas Sociedades Controladas e/ou Sociedade Controladora [mês/ano]					
Nome do Adquirente ou Alienante:					
Qualificação:			CNPJ/CPF:		
Corretora Utilizada:					
Ativo Negociado Código Mercado	Operações Realizadas	Data	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
[Companhia Emissora] [Ações Ordinárias] [Ações Preferenciais] [Units]	Compras Total Compras Vendas Total de Vendas				
Outras Informações Relevantes:					

Anexo 3

Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante	
Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente ou Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Companhia Emissora:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Quantidade Visada:	
Quantidade por Espécie e Classe:	
Preço:	
Corretora Utilizada:	
Objetivo da Participação (se for o caso, declaração de que a aquisição não objetiva alterar a composição do controle ou estrutura administrativa da Companhia):	
Quantidade de outros valores mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente:	
Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:	
Outras Informações Relevantes:	